



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 308813/2009 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM (LOC): 14081/2006/001/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	

REQUERENTE:	Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves e Outros	CPF:	692.091.031-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril	MATR:	47.487
MUNICÍPIO:	PATROCÍNIO/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	LONG/X
		7.900.700	287.200
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA-ANZOL	
UPGRH:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		1
G-03-02-06	Silvicultura		NP
G-02-07-0	Bovinocultura leiteira		NP
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE 514 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GILSON FERNANDO DE CARVALHO		REGISTRO: CREA/GO 298/D VISTO CREA/MG 1649	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira Costa – Analista Ambiental	1.314.284-9	
Marcos de Siqueira Nacif Júnior – Analista Ambiental	1.250.587-1	
Leticia Gonçalves dos Reis – Gestora Ambiental	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	



1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A requerente Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves formalizou em 16 de abril de 2013 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para exploração florestal de 514 indivíduos nativos isolados na Fazenda Córrego Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril, zona rural do município de Patrocínio/MG, registrada sob a matrícula nº 47.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, com área total de 1.101,5305 hectares.

A requerente obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades de Culturas anuais, Silvicultura e Bovinocultura Leiteira, com validade até 14/08/2015, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 58ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Agosto de 2009, conforme processo administrativo nº 14081/2006/001/2008.

A supressão dos 514 indivíduos arbóreos em 219,2130 hectares de pastagem e área de lavoura na fazenda é necessária para que a proprietária possa ampliar e mecanizar a atividade de agricultura, sendo que tais áreas de pastagem da propriedade serão todas convertidas para o cultivo de culturas anuais.

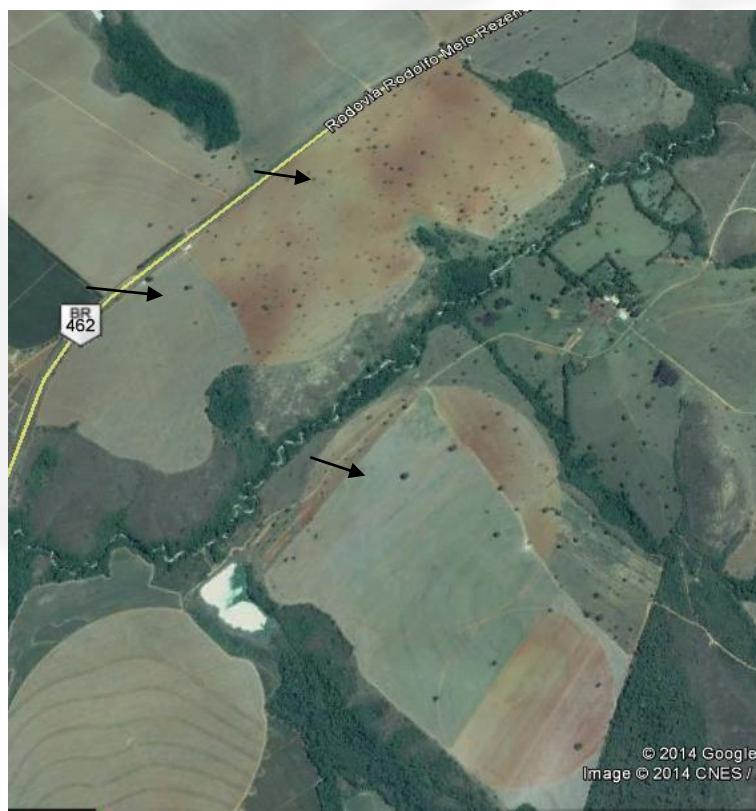


Figura 01 – Área requerida para intervenção (setas)



O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gilson Fernando de Carvalho, CREA/GO 298/D e Visto CREA/MG 1649 e ART nº 14201300000001413078, que comprovou ter formação anterior ao ano de 1973, sendo, portanto habilitado a elaborar inventários florestais quantitativos e qualitativos. O estudo realizado foi do tipo censo, onde todos os indivíduos foram mensurados e catalogados.

A equação utilizada para estimar o rendimento lenhoso foi formulada pela Fundação Centro Tecnológicas de Minas Gerais (CETEC), que relaciona equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. Os resultados levantados estimaram um **volume total de 503,02 m³ de lenha**.

De acordo com o censo florestal apresentado, foram encontrados 514 indivíduos nativos isolados, sendo a maior quantidade representada por pau d'óleo, pau terra e jatobá. Dentre os indivíduos levantados existem 09 (nove) exemplares de espécies florestais imunes de corte, sendo uma de *Handroanthus* sp. (Ipê Amarelo) e oito de *Caryocar brasiliensis* (Pequi).

A Lei estadual mineira nº 20.308 de 2012 alterou as leis nº 10.883/92 e nº 9.743/88, que declaram imunes de corte as espécies do Pequizeiro e do Ipê-Amarelo, respectivamente. A mesma lei especifica os casos especiais nos quais se pode autorizar o corte dessas espécies, sendo:

*Art. 2º. A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*Art. 2º. A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Assim sendo, conforme análise de imagens de satélite históricas do programa Google Earth, pôde-se constatar que a área em questão encontra-se antropizada anteriormente ao ano de 2008. Desta forma, não há impedimento legal para o deferimento do pedido de corte de árvores isoladas.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão em análise será utilizado pelos proprietários no interior do próprio imóvel para reformas de cercas e demais infraestruturas da propriedade.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.



O transporte do material lenhoso (raízes, lenha etc) oriundo da exploração somente poderá ser feito para outro local fora da propriedade, acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As árvores de médio e grande porte deverão ter os troncos aproveitados na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – Recibo Número MG-3148103-424F7FE26BCF41E496031D94C1E67F78 – correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/11/2013.

2. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória ao corte das espécies imunes, conforme descrito nas leis nº 10.883/92 e 9.743/88, alteradas pela lei nº 20.308 de 2012, os proprietários deverão plantar 10 (dez) espécimes de Pequi para cada árvore suprimida, e 05 (cinco) espécimes de Ipê-amarelo para cada árvore suprimida.

Dessa forma, os proprietários ficam obrigados a plantar 80 (oitenta) mudas catalogadas e identificadas do Pequizeiro e 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas do Ipê-amarelo em área que, de preferência, seja contígua a áreas de preservação permanente ou reserva legal do imóvel.

Caberá aos responsáveis pela supressão das árvores protegidas, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e, pelo prazo mínimo de três anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas que não se desenvolverem.

Assim, solicito que seja apresentado à Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, semestralmente, relatório técnico e fotográfico do desenvolvimento das mudas.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.



Cabe ressaltar que foi lavrado o Auto de Infração nº 142368/2014 em 21/08/2014 em face do descumprimento de condicionantes da LOC estabelecidas no parecer único nº 0308813/2009 e pela apresentação intempestiva dos relatórios de cumprimento das condicionantes, nos termos do art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/08.

4. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, com **prazo de validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento FAZENDA CACHOEIRA, SANTO ANTONIO E ESMERIL, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO I

Condicionantes para Adendo à Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Ana Carolina Aguiar Cardoso Naves e Outros

Empreendimento: Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril

CPF: 692.091.031-49

Município: Patrocínio

Atividade: Culturas anuais, Silvicultura e Bovinocultura de leite.

Código DN 74/04: G-01-03-1; G-03-02-06 e G-02-07-0

Processo: 14081/2006/001/2008

Validade: 02 (dois) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a destinação do material lenhososo.	02 meses após a supressão
02	Fazer o plantio de 80 mudas de <i>Caryocar brasiliensis</i> (Pequi) e 05 mudas de <i>Handroanthus</i> sp. (Ipê Amarelo)	01 ano
03	Apresentar à SUPRAM TMAP relatório técnico e fotográfico do desenvolvimento das mudas plantadas.	Semestralmente após o plantio, pelo período de 03 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	14081/2006/001/2008	18/04/2013	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome ANA CAROLINA AGUIAR CARDOSO NAVES E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 692.091.031-49		
2.3 Endereço: Rua Governador Valadares, 1416	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Patrocínio	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: ANA CAROLINA AGUIAR CARDOSO NAVES E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 692.091.031-49		
3.3 Endereço: Rua Governador Valadares, 1416	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Patrocínio	3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira, Santo Antônio e Esmeril	4.2 Área total (ha): 1.101,5305 ha		
4.3 Município/Distrito: Patrocínio	4.4 INCRA(CCIR): 415.103.009.423-1		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47.487	Comarca: Patrocínio		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: - Comarca: -	
4.7 Coordenadas Geográficas	X: 286.700 Y: 7.898.200	Datum: WGS 84 Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO QUEBRA ANZOL			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Patrocínio possui 34,36 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		1.101,5305
	5.8.3 Mata Atlântica		-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-
	5.8.5 Total		1.101,5305
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		228,4973
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-



	5.9.2.8 Infra-estrutura	-	
	5.9.2.9 Outros	-	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-	
5.9.4 Total	1.101,5305		
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total	-		
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda Serra Negra			
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro: Folha: Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microracia		
5.10.3.9 Bioma:	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: 19°37'36" S Longitude: 47°00'52" O	Datum Fuso	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa		73,7204	
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total		73,7204	
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	514	514	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)				
7.1.1 Caatinga					
7.1.2 Cerrado					
7.1.3 Mata Atlântica					
7.1.4 Ecótono (especificar)					
7.1.5 Total					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária	Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana					
7.2.2 Floresta ombrófila montana					
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana					
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana					
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana					
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana					
7.2.7 Floresta estacional decidual montana					
7.2.8 Campo					
7.2.9 Campo rupestre					
7.2.10 Campo cerrado					
7.2.11 Cerrado					
7.2.12 Cerradão					
7.2.13 Vereda					
7.2.14 Ecótono (especificar)					
7.2.15 Outro (especificar)					

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Supressão de vegetação nativa com destoca	SAD 69	23 K	18°58'96"	47º 2' 11"

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Facilitar a mecanização da agricultura na área	219,2130
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento qualitativo e quantitativo de todas as árvores existentes na área requerida, além das coordenadas geográficas de cada árvore. Conforme o censo apresentado, a estimativa de volume lenhoso total com casca gerado é de 503,02 m³ que, lenha esta que, segundo informado, será utilizada no interior da propriedade para confecção de cercas e demais infraestruturas.



11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Confecção de cercas e outras infraestruturas	503,02	M ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

- 11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Luiza Moreira da Costa
Analista Ambiental SUPRAM TM AP

Ciente : José Roberto Venturi
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

AS VISTORIAS FORAM REALIZADAS EM 05/11/2013 e 27/10/2014